

Universidade de Brasília

CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

REGULAMENTO DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL
JUNTO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E COMISSÕES
DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Aprovado pela Mesa Executiva
em sua 193ª. reunião, realiza
da em 02 de agosto de 1976.

REGULAMENTO DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL
JUNTO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E COMISSÕES
DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

NATUREZA

Art. 1º O Corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade e comissões cuja constituição assim o preveja, na forma do Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 2º A representação estudantil terá por objetivo a cooperação do corpo discente com a administração e os corpos docente e técnico-administrativo, na condução dos trabalhos escolares.

§ 1º As atividades da representação estudantil desenvolver-se-ão junto aos vários órgãos colegiados e comissões conforme as disposições do Art. 73 § 3º do Estatuto da Universidade.

§ 2º As funções dos representantes estudantis serão idênticas às dos outros membros dos respectivos colegiados e comissões, conforme dispõem os artigos 5º, 6º, 7º, 15, 18, 41 do Regimento Geral e 12 (letras a e b) do Decreto Nº 76.924, de 29 de dezembro de 1975.

§ 3º Os representantes estudantis serão convocados a todas as reuniões dos conselhos, observadas as disposições do Art. 74 do Estatuto da Universidade.

ELEIÇÕES

Art. 3º A escolha dos representantes estudantis será feita através de eleições do corpo discente, realizadas anualmente na última sexta-feira do mês de abril, durante o horário escolar vigente.

Parágrafo único. Durante este período serão suspensas as aulas e outras atividades acadêmicas.

JEB

Art. 4º É obrigatório o voto de todo aluno regularmente matriculado.

Parágrafo único. Motivo de força maior que impossibilite o comparecimento às eleições deverá ser justificado, dentro de cinco (5) dias, mediante requerimento dirigido ao Decano de Assuntos Comunitários.

Art. 5º Para o exercício do voto, o aluno deverá apresentar a sua carteira de estudante da Universidade de Brasília e assinar a lista de presença.

Art. 6º O voto será secreto, em cédula fornecida pelo Departamento.

PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º A escolha dos representantes estudantis junto aos órgãos colegiados far-se-á com a observância das normas previstas no Art. 138 do Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Devedores de Unidades presidirão às eleições de representantes junto aos conselhos departamentais e congregações de carreira após autorização do Decano de Assuntos Comunitários.

Art. 8º Outros detalhes relativos ao processo eleitoral serão fornecidos pelo Decano de Assuntos Comunitários.

ELEGIBILIDADE

Art. 9º Os representantes e seus suplentes serão eleitos majoritariamente para mandato de um ano.

Art. 10 A fim de que seja escolhido para qualquer representação junto aos conselhos da Universidade deverá o aluno preencher as condições do Art. 139 do Regimento Geral.

Art. 11 As mesmas disposições aplicam-se aos suplentes, que serão considerados eleitos com os respectivos titulares e exercerão a representação, eventualmente, nas suas faltas ou impedimentos e, em caráter permanente, quando por qualquer motivo, ocorrer o afastamento definitivo do titular antes de concluído o mandato.

POSSE

Art. 12 Os eleitos tomarão posse em reunião do conselho respectivo dentro do prazo de uma semana, a partir da homologação de seu nome pelo Decano de Assuntos Comunitários.

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 13 Em cada Instituto ou Faculdade haverá uma sala comum destinada aos representantes estudantis vinculados à respectiva unidade.

Parágrafo único. Os alunos terão acesso às referidas salas durante as horas normais de expediente na Universidade.

Art. 14 A concessão de salas dependerá das disponibilidades da unidade e será feita após deliberação do Diretor com os respectivos Chefes de Departamentos ouvidos os representantes estudantis.

Art. 15 Os representantes estudantis assinarão, junto à Secretaria da Unidade, termo de tomada de posse da respectiva sala, que deverá ser enviado pelo Diretor ao Decano de Assuntos Comunitários.

Art. 16 Em cada Departamento haverá um mural, onde a Representação poderá afixar material informativo de interesse do corpo discente.

Art. 17 Os representantes assinarão, na Secretaria do Departamento, termo de tomada de posse do mural respectivo, que deverá

Universidade de Brasília

ser enviado pelo Chefe do Departamento, por intermédio do Diretor da Unidade, ao Decano de Assuntos Comunitários.

Art. 18 Nos termos da tomada de posse das salas da representação e dos murais departamentais, serão definidas as responsabilidades dos representantes relativamente ao seu uso.

ATIVIDADES ESPECIAIS

Art. 19 Quaisquer propostas dos representantes estudantis relativas a atividades especiais deverão ser encaminhadas, preliminarmente, através do Departamento, ao presidente do colegiado a que estejam afetas.

Parágrafo único. As atividades especiais aqui referidas são aquelas de natureza desportiva, recreativa, artística, científica, cultural e cívica de que trata o Regimento Geral.

Art. 20 Depois de discutidas no respectivo conselho, o Presidente do colegiado deverá enviá-las, acompanhadas de parecer circunstanciado, ao Decano da área relativa ao assunto proposto.

Art. 21 Recebida a proposta, o Decano deverá submetê-la à respectiva Câmara para deliberação..

Art. 22 Em caso de deferimento, uma cópia será enviada pelo respectivo Decano ao Decanato de Assuntos Comunitários.

Art. 23 Sempre que se tratar de assunto comunitário, o Decano, antes de submeter a proposta à Câmara, solicitará o parecer da Diretoria de Assuntos Comunitários.

Art. 24 As programações especiais deverão desenvolver-se, preferentemente, de maneira interdepartamental.

Universidade de Brasília

Parágrafo único. Na elaboração e na execução destas atividades, a representação estudantil terá a assistência do Serviço de Apoio Cultural.

Art. 25 As atividades desportivas deverão ser programadas e executadas em colaboração com as associações atléticas acadêmicas, previstas na Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975.

Art. 26 As atividades de natureza recreativa, artística, científica, cultural e cívica deverão ser executadas, sempre que possível, com a colaboração do Diretório Universitário.

Art. 27 Quando a programação implicar convite a pessoas ou grupos estranhos à Universidade, far-se-á necessária a aprovação prévia pelo Departamento e pela Câmara de Assuntos Comunitários.

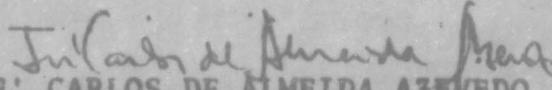
Art. 28 Os alunos interessados em participar de atividades especiais fora do Distrito Federal deverão encaminhar seu pedido através da Representação Estudantil.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo Decano de Assuntos Comunitários.

Art. 30 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 1976.


JOSE CARLOS DE ALMEIDA AZEVEDO
Reitor

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

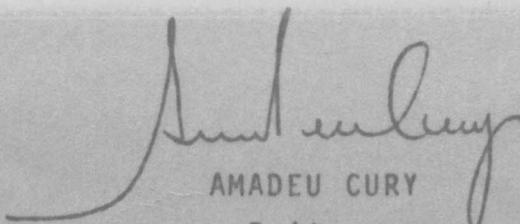
§ 2º - Ao aluno suspenso é vedado praticar atos da vida escolar, exercer função representativa em órgão universitário de deliberação coletiva, ou obter guia de transferência.

§ 3º - O aluno suspenso em virtude de falta prevista na alínea c deste artigo, fica obrigado a ressarcir os prejuízos causados, sob pena de exclusão.

Art. 13 - Impor-se-á exclusão ao aluno que:

- a) reincidir em falta cominada com suspensão;
- b) ofender fisicamente qualquer membro da comunidade universitária;
- c) caluniar, injuriar ou difamar membro da comunidade universitária;
- d) desacatar membros dos corpos docente, discente, administrativo ou técnico;
- e) desrespeitar a proibição de propaganda de guerra, de preconceito de raça, de classe, de religião ou de processos violentos para subverter a ordem política e social;
- f) praticar, no exercício de suas atividades discentes ou em razão dela, ato incompatível com a condição de aluno."

Agradecendo a Vossa Senhoria dar ampla divulgação a esta Circular, renovo as expressões de meu constante apreço e estima.


AMADEU CURY
Reitor

c. c. DECANOS-VRT
DAA
/hpr.